



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PROCESSO Nº: 1879/2009  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE URUPÁ  
ASSUNTO: POSSIBILIDADE DE EDIÇÃO LEI MUNICIPAL  
AUTORIZAR A TRANSIGIR A REDUÇÃO DE  
JUROS E MULTAS INCIDENTES SOBRE DÉBITOS  
DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

PARECER PRÉVIO Nº 62/2010 – PLENO

*“EMENTA: Direito Constitucional e Tributário. Possibilidade de lei instituir política de incentivo (remissão) com vistas a fomentar o incremento de receita oriunda de créditos de natureza não tributária. Não vedação. Necessidade de critérios objetivos e não aviltção do crédito. Observância às disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000”.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, em Sessão Ordinária realizada em 09 de dezembro de 2010, nos termos do artigo 1º, XVI, §2º da Lei Complementar Estadual nº 154/96, combinado com o artigo 83 do Regimento Interno desta Corte, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA, e

É DE PARECER que se responda na forma consignada a seguir:

I – Preliminarmente, conhecer da consulta formulada pelo Prefeito do Município de Urupá, Célio de Jesus Lang, sobre a possibilidade do município de editar leis autorizando transigir a redução de juros de mora e multas incidentes sobre débitos de natureza não tributária inscritos em dívida ativa, para, no mérito, respondê-la nos seguintes termos:

II – É possível, desde que observadas as disposições do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, o estabelecimento, por meio de



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

edição de lei que fixe critérios objetivos e que não avilte o crédito, de política de incentivo (remissão) com vistas a fomentar o incremento de receita e, sobretudo, para resgatar os créditos de natureza não tributária que estejam prestes a serem alcançados pela prescrição.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2010.

EDILSON DE SOUSA SILVA  
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA  
DE OLIVEIRA  
Procuradora-Geral do M. P.  
junto ao TCE-RO